



## ACESSIBILIDADE VERSUS INACESSIBILIDADE: as contradições em uma sociedade neoliberalista

Antonio Marcos da Trindade<sup>1</sup>

**Resumo:** O atual trabalho faz uma análise em relação às pessoas com restrição de mobilidade e deficiência que se processa em função da idade, estado de saúde, estatura, obesidade, velhice e outros condicionantes. Neste arcabouço trazendo notória a lei de acessibilidade e toda problemática que envolve seu processo de efetivação e que deve ser vista como parte de uma política de mobilidade urbana que promova a inclusão social, a equiparação de oportunidades e o exercício da cidadania das pessoas com deficiência e todo aquele que possui mobilidade reduzida temporária ou definitiva, com o respeito aos seus direitos fundamentais.

**Palavras chave:** Deficiência, acesso, direitos humanos, igualdade.

**Abstract:** The current work is an analysis in relation to people with restricted mobility and disability, which takes place according to age, health status, height, obesity, old age and other conditions. In this framework bringing remarkable accessibility of the law and all issues involving the process of execution and should be seen as part of a policy of urban mobility that promotes social inclusion, equal opportunities and exercise of citizenship for people with disabilities and all who have temporary or permanent limited mobility, with respect to their fundamental rights.

**Key words:** Disabilities, access, human rights, equality.

---

<sup>1</sup> Graduando. Universidade Federal de Alagoas. E-mail: targino09@hotmail.com



## INTRODUÇÃO

A Declaração dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas - ONU, assinada pelo Brasil, em 1948, preconiza que toda pessoa tenha direito à liberdade de locomoção dentro das fronteiras de cada Estado, estabelecendo a livre locomoção no território nacional em tempo de paz (Constituição Federal - artigo 5º, inciso XV). Projetar uma sociedade para todos implica na garantia de acessibilidade em todas as suas dimensões.

A acessibilidade é, portanto, um direito dos cidadãos brasileiros, especialmente, na garantia ampla de locomoção dos idosos, crianças e portadores de necessidades especiais nos centros urbanos. A sua aplicabilidade está garantida na Constituição Brasileira, com a devida salvaguarda nas leis regulamentares que dispõem sobre as normas de construção, adaptação dos prédios e logradouros públicos e a responsabilidade dos setores envolvidos, como por exemplo, a Engenharia, Arquitetura, Técnicos da construção civil e outros.

Este trabalho pretende investigar a importância de acessibilidade, os obstáculos concretos da sociedade em relação ao acesso, o direito e permanência do ingresso de todos os bens e serviços sociais, além dos programas e políticas governamentais e institucionais a promoção deste direito. Esta investigação será respaldada nas Leis **N.º10.048 (08/11/2000)** e **N.º 10.098 (19/12/2000)**, que estabelecem normas gerais e critérios básicos para sua promoção; seus princípios e valores ameaçados pela violação de seus direitos; suas normas e técnicas que estabelecem arquétipos reguladores com o escopo de afiançar a qualidade de produtos industriais e a utilização com segurança e autonomia de edificações, espaço, mobiliário ou equipamento urbano, enfatizando o que é legal na Constituição.

Nessa análise limitamos, inacessibilidade: a política de acessibilidade em foco e o acesso nas cidades brasileiro em relação que tem mobilidade reduzida e tantos outros fatores que impossibilitam ações que promovam a acessibilidade.

## OBJETIVO E METODOLOGIA

Apreciar a política de acessibilidade e analisar as contraposições vigentes nas execuções de acessar o portador de mobilidade reduzida aos seus direitos, desvendando nestas execuções políticas emergenciais, focalizadas e temporárias. Acordando uma consciência crítica, política e social na sociedade, formando assim fiscalizadores da cidadania e multiplicadores da igualdade.



A metodologia se processa através de estudo e discussão relacionado ao tema, como também de observação sistemática de aplicação de técnicas de visita e registro fotográfico de espaços abertos ao público, tais como, repartições públicas, áreas de lazer, banco, no sentido de fiscalizar o cumprimento da Lei;

## **1. INACESSIBILIDADE: A POLÍTICA DE ACESSIBILIDADE EM FOCO.**

O cidadão de modo geral tem enfrentado desafios que envolvem sua sobrevivência de uma sociedade capitalista e neoliberal, que se preocupam apenas nos interesses próprios daqueles que ditam às regras e deram à gênese as políticas neoliberais, fazendo que os cidadãos tenham políticas emergenciais e paliativas e que nas maiorias das vezes percam direitos que foram expressões de lutas de uma sociedade trabalhadora e sofredora.

A acessibilidade entra na discussão desta lógica, a visão que temos em relação à garantia da acessibilidade de pessoas com restrição de mobilidade<sup>2</sup> e deficiência na elaboração de projetos que envolvem as áreas públicas e privadas, de circulação é que esta garantia a cada momento não é estabelecida, os argumentos desta contradição responde com as observações nas arquiteturas públicas e privadas de acesso ao público.

Mudanças relacionadas às políticas públicas contradizem a garantia da acessibilidade, e os argumentos deste impasse estão nas observações em arquiteturas públicas e privadas de acesso ao público, ou seja, uma real existência drástica da redução de acessibilidade, que precisa com urgência de um processo de planejamento adequado aos parâmetros da lei que a regulamenta.

### **1.1. Acessibilidade em centro de discussão: a inacessibilidade**

Não se pode negar a evolução de organização social e a necessidade do respeito aos seus direitos fundamentais que ganhou visibilidade, através do Decreto 5.296 de 02 de dezembro de 2004, que regulamentas as Leis Federais 10.048/00 e 10.098/00, estas leis motivas para a elaboração de políticas públicas para as pessoas de mobilidade reduzida, uma política nacional de acessibilidade, considerando e respeitando as atribuições das diferentes esferas de governo, a realidade e a diversidade dos municípios e estados.

Mas, todavia se faz indispensável observar a efetivação ou/e garantia desses direito, pois existir toda uma problemática em seu processo de efetivação, que precisa alertar aos

---

<sup>2</sup> Possibilidade de se mover, característica do que é móvel ou do que é capaz de se movimentar, facilidade para andar. (Houaiss. 2001 1938); é a condição necessária de um indivíduo para que possa usufruir as ofertas do espaço de uso comum com\ autonomia e equiparação de oportunidades. (Lancho ti. 2004, 35)



governantes para a necessidade de se criar, o mais rápido possível, políticas sociais que conscientizem a sociedade para essa realidade. É importante e necessário repensar as cidades brasileiras para a população que vive nelas hoje e para as demandas futuras.

Todo este processo de violar ou não garantir o efetiva das políticas sociais é inaceitável. O que origina esta inacessibilidade é uma ponte que conduz a não efetivação da cidadania, invalidando toda construção do indivíduo viver em sociedade, o direito de liberdade e tudo o que se articula a ele, a partir disso surge o que chamamos de barreiras que intensifica as dificuldades, os desafios cotidianos:

(...) de atravessar ruas, subir rampas, acessar ao ônibus, ou seja, os inaceitáveis obstáculos/barreiras impedem o acesso à vida, pois qualquer um de nós precisa se deslocar para atingir um objetivo, que pode ser um pagamento a ser feito num banco; uma consulta médica ou odontológica; uma escola; e, dentre outros, o local de trabalho, dificultando a permanência, a percepção e a relação do usuário com o seu ambiente. Neste sentido, a inacessibilidade significa violação da essência do ser humano viver na sociedade – à cidadania. (RIBEIRO, TRINDADE E DOMINGOS, 2009, p.08)

Essa inacessibilidade na estrutura que causa impacto nas barreiras sobre as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida retrata no descimento de oportunidades de acessar a todos os serviços oferecidos pela cidade como membros ativos e produtivos da sociedade, além de impedir expressão de suas habilidades.

## 1.2 Deficiência/mobilidade reduzida versus a acessibilidade

Para que os direitos principais sejam acessados como moradia, saúde, educação, trabalho, lazer e à circulação e os deveres serem exercidos, há a necessidade de se que respeitem os princípios de **independência, autonomia e dignidade**, de forma coletiva e individual do Cidadão que possui obrigações e direitos diante a sociedade, salientando que todos são iguais e exerce o mesmo direito da sociedade. Porém existe um grupo que não participam do círculo da sociedade, cumprido apenas a parte dos deveres e excluídos dos direitos, são aqueles que têm dificuldade de locomoção e movimentação pela cidade e demais ambientes de uso comum.

Essas pessoas são usuárias de cadeiras de rodas, com muletas, com deficiências visuais e auditivas de diversos níveis ou com deficiências mentais que conceitua as pessoas com deficiências que a lei de acessibilidade contempla, mas não só esta classe mais a lei também outorgam os mesmos direitos às pessoas quem tem mobilidade reduzida. temporária e definitiva, são os idosos, as gestantes, os obesos, os convalescentes



cirúrgicos, as crianças, os anãs, pessoa acompanhada por criança de colo, usuária de andador, entre outros.

Então falar de *acessibilidade* é garantir a possibilidade do acesso, da aproximação, da utilização e do manuseio de qualquer ambiente ou objeto a essas pessoas. Toda movimentação e descolamento devem ser realizados pelo próprio indivíduo, em condições seguras e com total autonomia, sem depender de ninguém, mesmo que para isso necessite utilizar-se de objetos e aparelhos específicos – uma cadeira de rodas, por exemplo.

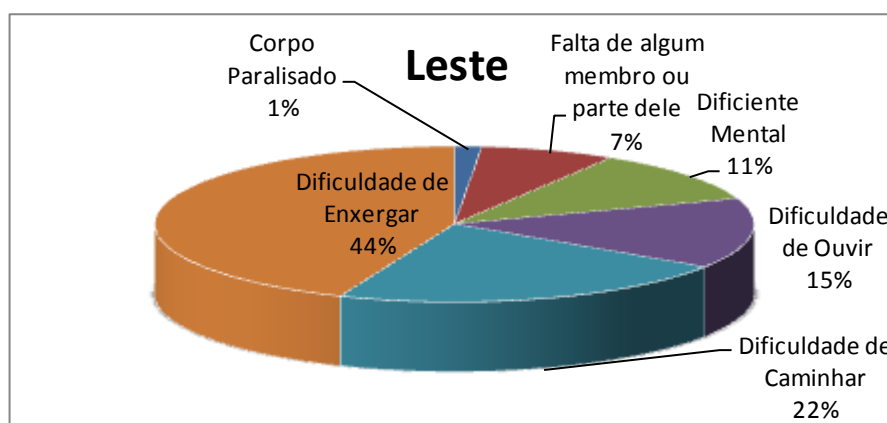
Assim definiu-se que *acessibilidade*, no caso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, são uma condição de aproximação, com segurança e autonomia, de determinados espaços, objetos e elementos diversos, possibilitando a utilização de todas as atividades inerentes e usos específicos que eles possam oferecer.

## 2 CIDADE ACESSÍVEL!

As restrições de mobilidade e deficiência em nosso país são preocupante, segundo dados do IBGE contrataram em suas pesquisas que 82% da população brasileira vivem em áreas urbanas, que a partir daí analisa o grau da problemática da acessibilidade, pois se verifica que a cena urbana da contemporaneidade é tomada de um sem número de barreiras econômicas, sociais e, sobretudo físicas (arquitetônicas), tornando necessária a revisão de conceitos em prol da transformação de nossas cidades.

O Brasil estava em 2000, segundo dados do IBGE, com cerca de 24,6 milhões de brasileiros com alguma deficiência, correspondendo a 14,5% de toda a população. Fazendo uma rápida análise no **gráfico 1**, observa-se o nível de distribuição em relação à este dados.

Gráfico 1: Deficiência conforme resultado do censo do IBGE de 2000





Os dados ainda vão mais além, o mesmo órgão de pesquisa constatou que em 2000 existiu uma média aproximadamente de 2,5 milhões de grávidas/ano, limitadas em sua mobilidade – algumas mais, outras menos e quase 14 milhões de brasileiros possuem mais de 60 anos, o que corresponde a 8% da população. Se forem adicionadas ao convívio social destas pessoas, outras duas – pais ou amigos – o número de indivíduos envolvidos com pessoas com dificuldade de locomoção passa a serem, aproximadamente, 123 milhões de brasileiros, ou seja, quase toda a população do país tem alguma relação direta ou indireta com pessoas com mobilidade reduzida.

Nesta análise já vimos à urgência de acionar os direitos de acessibilidade enquanto antes, ou se não as cidades sofrerá grandes danos de exclusão social. Mas será que minha cidade assegura este direito? Poderá uma pessoa caminha com autonomia e segurança em sua cidade, bairro ou rua que promovam a acessibilidade? São indagações que transporta o indivíduo a uma longa reflexão a respeito de toda esta problemática.

Em todo território brasileiro vem tentando responder estes questionamentos promovendo congressos, encontros, projetos, programas e tudo que engloba o acesso a uma cidade acessível, porém os direitos e deveres dos órgãos responsáveis, principalmente da sociedade como um todo que precisa urgentemente de uma conscientização ficam apenas em discussão nesses movimentos, são meramente teorias, esquecendo a realidade e o verdadeiro direcionamento das ações de promoção a acessibilidade, formando apenas um pequeno grupo em lutar para o acesso dessas pessoas. Segundo a dialética marxista diz que *“é impossível ter resultados concretos com a separação de ambas, mas se articulam na execução desses direitos possibilitando uma análise coerente transformadora e concreta.”* (MARX, 1974).

Vale ressaltar que existe uma pequena partícula de cidades e Estados que são exemplos de acessibilidade, todavia estas ações ainda não contemplam uma totalidade dos direitos que as leis asseguram. Mas o que é mais estarrecedor nesta problemática é a grande deficiência na maior parte dos estados/cidades brasileiros. O grau de deficiência chega ao extremo, para conhecer ainda mais este perfil e analisar melhor este déficit, fiz uma pesquisa junto com a graduanda Solange Goes Domingos em 2008, promovida pelo Grupo de Estudos, Pesquisa e Projetos Sociojurídico – GEPSOJUR, da Universidade Federal de Alagoas objetivando a fiscalizar o cumprimento da Lei e observar o grau de acessibilidade nos espaços abertos ao público, tais como, repartições públicas, áreas de lazer, banco, etc., no centro da capital de Alagoas – Maceió.



A resultante desta pesquisa foi descaso nas políticas públicas, não era preciso caminhar muito para encontrar diversas violações, tanto nos espaços público (que era mais gritante), mas como também no privado, São inúmeras difração em área externa como internas, invalidando o primórdio de todo o ser humano –“o direito de ir e vir”. Outro entrave que detectamos nesta pesquisa foi à presença das políticas neoliberais, pois, enquanto observamos deficiência em vários bairros periféricos e bairros de classe média de grande circulação urbana, em outra parte da cidade onde se aglomeram 99% dos turistas que visitam cidade, que localiza as belezas naturais (praias, piscinas naturais e etc.), os arranha-céus – projetos arquitetônicos belíssimos e tantas outras apreciações vêem manifestações de promoção à acessibilidade, analisa a partir daí interesse capitalista que visam a lucratividade nas ações de políticas pública.

Nossa cidade tem uma missão árdua em promover ações que possibilitem as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida a trafegarem com segurança e autonomia, pois as defraudações têm acontecido e faz parte de nosso cotidiano como:

(...) Shopping Center, clubes sociais recreativos, diversas escolas, igrejas, universidades e faculdades, os arranha-céus da orla, os restaurantes, os cinemas e teatros, museus, auditórios, estádios, ginásios de esporte, casa de espetáculos, salas de conferências; instituições de ensino privado e até mesmo alguns consultórios médico, não possui o acesso por completo a acessibilidade, todavia muitos deles apresentem em sua fachada acesso para usuários de cadeiras de rodas, carrinhos de bebê e pessoas como mobilidade reduzida, sua estrutura arquitetônica estorvei essas pessoas a permanecer nestes ambientes, por os mesmos estão fora dos padrões apresentado pelo desenho universal e as normas da ABNT. (RIBEIRO ET AL, 2008, p.15)

A acessibilidade possibilita a livre circulação, respeitando o seu direito, acessando o individuo de mobilidade reduzida suas realizações e necessidades quanto sua formação educacional, profissional, cultural, religiosa, ao lazer e exclusivamente a sociabilizarão e inclusão, que estão garantido e outorgado diante a Constituição Federal Brasileira<sup>3</sup>, de forma igualitária a qualquer outro cidadão de Direitos.

### 3 CONCLUSÃO

Analisando a realidade da acessibilidade no decorrer dos tópicos apresentado nesta pesquisa observa-se o verdadeiro déficit de efetivação dos direitos ao portador de

<sup>3</sup> \_\_\_\_ **Art. 5º** “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.)”



mobilidade reduzida e deficiência. Nesta investigação foi possível detectar vimos a defasagem na operacionalização das diretrizes e normas de promoção a acessibilidade, que inúmeras vezes não são cumpridas pelos setores envolvidos na efetivação ou acesso aos direitos. Neste processo os cidadãos que precisam acessar os direitos são lesados e muitos deles não possui conhecimento sobre essa realidade, que é crime a violação de seus direitos, causando a exclusão social deste cidadão que tem dificuldade de locomoção.

As cidades parecem não enxergar a grande lacuna que envolve todas as áreas administrativas de caráter público e privado. São descasos gritantes de uso coletivos já existentes, como em projetos arquitetônicos e urbanísticos; Vias; logradouros públicos<sup>4</sup>; espaços de uso público; praças; parques; entorno e interior das edificações de uso público coletivo e privado; mobiliários, equipamentos urbanos e tantos outros que é impossível inúmera de violação da acessibilidade. Salientando que, parte dos usuários que faz noção desses direitos tem que enfrentar uma das piores barreiras – a discriminação

Então diante desta realidade a definição de acessibilidade fica distante, a livre circulação com segurança e autonomia parece não ser efetivado. Porém vale ressaltar que existe uma boa parcela se reunido e discutindo para que venha intervir nesta realidade, criando estratégias que possibilite aos órgãos responsáveis de promoção a acessibilidade venha receber punição quantos os direitos violados e o acesso a ele, como também conduzir a sociedade a refletir e criar um censo crítico de toda esta problemática, que todos são iguais perante a sociedade, respeitando as diferenças e o direito de cada indivíduo.

#### 4. REFERÊNCIA

BOARETO, Renato. “O Programa Brasileiro de Acessibilidade Urbana do Ministério das Cidades – Programa Brasil Acessível”. Congresso da ANTP, 2005.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Gramsci**: um estudo sobre seu pensamento político. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

\_\_\_\_ **Lei nº 10.048/00**, de 8 de novembro 2000. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências e **Lei nº 10.098/00**, de 19 de dezembro 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

---

<sup>4</sup> Espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou circulação de pedestres, tais como calçadas, parques, áreas de lazer, calçadões, ruas, avenidas, alamedas, etc.





\_\_\_\_\_. **Decreto nº 5.296/04**, de 2 de dezembro 2004. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

GERRATANA, Valentino. **Lênin e a dessacralização do Estado**, Roma, Ed. Riuniti, 1972

LIMA, Niusarete Margarida de. **A Legislação e a Política Pública de Inclusão da Pessoa Portadora de Deficiência**. In: I Conferência Nacional dos direitos da Pessoa com Deficiência: caderno de textos. Brasília. 2006.

MARX, Karl. (1974). **Manuscritos Econômico-Filosóficos e outros textos escolhidos**. São Paulo: Abril Cultural. (Coleção "Os Pensadores", vol. XXXV).

NBR 9050:2004 – **Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos**. ABNT, 2004.

VIEIRA, Maurício Monteiro. **Métodos e técnicas adotadas em diagnósticos de ambientes construídos e na avaliação de áreas urbanas**. In: NUTAU-2004, São Paulo, 2004. CD-ROM. São Paulo: NUTAU-USP, 2004.

RIBEIRO, Mara Rejane et al. Normas técnicas e jurídicas da acessibilidade no âmbito da política de segurança pública. Minicurso. Maceió: Congresso Acadêmico-SBPC, 2008

RIBEIRO, M R.; TRINDADE, A. M.; DOMINGOS, S. G. **Acessibilidade e Cidadania**. Curso. Maceió: Curso de Verão - UFAL, 2009.

RIBEIRO, Mara Rejane et al. **Acessibilidade Sociojurídica Arquitetônica**. Maceió: CONNASP-UFAL, 2008.

\_\_\_\_\_. Projeto sobre a inacessibilidade e espacialidade sociojurídica. Maceió: UFAL; CNPq; PROPEP, 2006.